## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005357-70.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer** 

Requerente: CARLA CRISTINA LAURENTI GARBUJO

Requerido: CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Nos termos da decisão de fls.96, uma vez decorrido o prazo sem a manifestação da requerida, presume-se tenha aceito a proposta de parcelamento do débito, de modo que determino seja a autora intimada a proceder o depósito da primeira parcela, dia 30/4, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **Expeça-se mandado de intimação, com urgência**.

Em consequência do ora avençado, **JULGO EXTINTA** a presente ação, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o prazo necessário para o término do acordo, cujo termo final se dará em 30/11/2017.

P.R.I.

São Carlos, 01 de abril de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA